



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

## MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxxxxx  
CONTRATO Nº xxxxxxxx

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CREFITO - 13 E A  
EMPRESA xxxxxxxxxxxx**

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIONAL – CREFITO - 13**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.593.943.0001-17, com sede à Rua Antônio Maria Coelho, n.º 1400, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-220, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RENATO SILVA NACER, portador do CPF n.º 000.954.081-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxxxxxxx**, CNPJ: xxxxxx, com sede e domicílio na xxxxxxxx, Campo Grande - MS, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – A contratada se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e realocação de equipamentos de ar condicionado da CONTRATANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no itens do termo de referência do processo n. xxxx/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO** – A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços cinco dias úteis após a solicitação da demanda por parte da CONTRATANTE, nos casos de manutenção preventiva e serviços de instalação e realocação. A execução dos serviços é também adstrita aos termos do Termo de Rua Antônio Maria Coelho, n.º 1400, Centro, CEP: 79002-220 - Campo Grande – MS



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

Referência para manutenção preventiva e corretiva, instalação e realocação de equipamentos de ar condicionado do Crefito-13.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR** – O valor global deste contrato será de **R\$ XXXXXXXX**

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO** – O pagamento à CONTRATADA deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as presentes cláusulas bem como com o Termo de Referência;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas e vantajosas para a Administração;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Contrato;
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada;

Rua Antônio Maria Coelho, nº 1400, Centro, CEP: 79002-220 - Campo Grande - MS

[www.crefito13.org.br](http://www.crefito13.org.br) / e-mail: [crefito13@crefito13.org.br](mailto:crefito13@crefito13.org.br) - Fone: (067) 3321-4346 e 3321-4558



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência 03/2026 e de sua proposta;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou a entidade federal, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos a CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) É vedado à CONTRATADA a utilização, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203 de 2010;
- d) Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachá, com fotografia recente, e provendo os Equipamentos Individuais de Proteção – EPI, sendo o fornecimento deste de sua responsabilidade;
- e) Cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais abrangidas pelo contrato, inclusive as obrigações previdenciárias e tributárias, além das obrigações trabalhistas, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a

Rua Antônio Maria Coelho, nº 1400, Centro, CEP: 79002-220 - Campo Grande – MS

[www.crefito13.org.br](http://www.crefito13.org.br) / e-mail: [crefito13@crefito13.org.br](mailto:crefito13@crefito13.org.br) - Fone: (067) 3321-4346 e 3321-4558



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

- segurança dos funcionários do Conselho, de terceiros ou de bens de terceiros;
- h) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
  - i) Não contratar nem permitir que seja contratado qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Vedado o trabalho noturno, insalubre ou perigoso ao menor aprendiz;
  - j) Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na lei 13.146 de 2015;
  - l) Guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência do cumprimento do contrato;
  - m) Cumprir, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS –**

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- i. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ii. der causa à inexecução total do contrato;
- iii. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rua Antônio Maria Coelho, nº 1400, Centro, CEP: 79002-220 - Campo Grande – MS

[www.crefito13.org.br](http://www.crefito13.org.br) / e-mail: [crefito13@crefito13.org.br](mailto:crefito13@crefito13.org.br) - Fone: (067) 3321-4346 e 3321-4558



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

- iv. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- v. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- vi. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- vii. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- viii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ix. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- x. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- xi. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei n.º 14.133/2021);
- xii. **Multa**:

**b.1)** A multa compensatória poderá ser de:

8. até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato, em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
9. até 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
10. **b.2)** Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 1,00% (um por cento) ao mês.

- i. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima

Rua Antônio Maria Coelho, nº 1400, Centro, CEP: 79002-220 - Campo Grande - MS

[www.crefito13.org.br](http://www.crefito13.org.br) / e-mail: [crefito13@crefito13.org.br](mailto:crefito13@crefito13.org.br) - Fone: (067) 3321-4346 e 3321-4558



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

- deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei n.º 14.133/2021);
- ii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei n.º 14.133/2021).
11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, Lei n.º 14.133/2021).
12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei n.º 14.133/2021).
13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei n.º 14.133/2021)
14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei n.º 14.133/2021).
15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
18. a natureza e a gravidade da infração cometida;
19. as peculiaridades do caso concreto;
20. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
21. os danos que dela provierem para o Contratante;
22. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

Rua Antônio Maria Coelho, nº 1400, Centro, CEP: 79002-220 - Campo Grande - MS



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, Lei n.º 14.133/2021).

24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO** – O contrato poderá ser extinto antes do seu termo final nas hipóteses e nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - A Contratante fiscalizará o cumprimento do presente contrato, em especial, para atestar seu fiel cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos previstos no Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO** – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO** – É eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Grande – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Campo Grande/MS, XXX DE XXXX de 2025.

---

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E  
TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO  
CONTRATANTE**

---

**XXXXXXX  
CONTRATADA**